

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

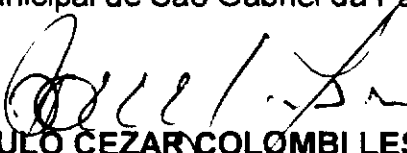
LEI N.º 1162/99

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

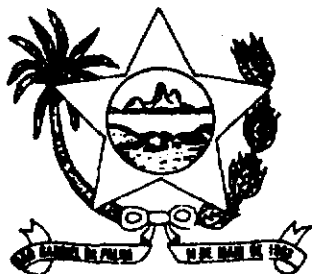
- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado de 01 (um) ano, pelo regime da C.L.T., mão-de-obra necessária à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água no Distrito de Vila Fatura, neste Município, conforme o Anexo I que faz parte integrante desta Lei, em virtude do Convênio firmado entre a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN e a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha – ES.
- Art. 2º -** Havendo atraso nos repasses financeiros feitos pela CESAN, para pagamento mensal da mão-de-obra contratada, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder o devido pagamento, com os recursos dos cofres públicos municipais.
- Art. 3º -** No descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no referido Convênio, denunciado pelas partes, será promovido o devido acerto de contas, em decorrência com as obrigações assumidas e o Poder Executivo Municipal procederá a rescisão das contratações que forem realizadas.
- Art. 4º -** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta do Convênio N° 18/88 de 24/03/88, Termo Aditivo N° 01/90 de 12/07/90, Termo Aditivo N° 02/91 de 20/09/91 e demais alterações e do Orçamento Vigente.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1999.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de Janeiro de 1999.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º

CARGO	SALÁRIO R\$ 1,00	LOCAL / QUANTIDADE
		VILA FATURA
OPERADOR	598,69	02
BOMBEIRO	310,09	01

ba 11.7